

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO
SEBRAE-SP
PESQUISAS ECONÔMICAS

O SIMPLES nas MPEs Paulistas em 1998

Realização:



Dezembro de 1998

Sumário

1. Objetivo da Pesquisa	3
2. Resultados da Pesquisa	4
2.1 - Grau de informação sobre o SIMPLES	4
2.2 - A difusão do SIMPLES nas MPES paulistas.....	9
2.3- Análise das empresas que não optaram pelo SIMPLES.....	10
2.4- Benefícios proporcionados às empresas que já optaram pelo SIMPLES.....	14
2.5 – A questão do “Imposto Único”, segundo as MPES paulistas	15
3. Considerações Finais	17

1. Objetivo da Pesquisa

Visando avaliar o grau de informação dos micro e pequenos empresários sobre o SIMPLES¹, bem como o nível de adesão das MPEs paulistas a este sistema especial de tributação, o SEBRAE-SP realizou uma sondagem de opinião junto a uma amostra de 403 Micro e Pequenas Empresas, que é representativa para o universo das MPEs com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Tal pesquisa foi realizada entre os dias 8 e 18 de setembro de 1998. Além dos objetivos citados, este trabalho procurou também identificar os benefícios percebidos pelas empresas que já optaram pelo SIMPLES, analisar o perfil das empresas que ainda não fizeram opção por ele e apresentar a opinião dos micro e pequenos empresários sobre a questão do Imposto Único.

A amostra utilizada neste trabalho foi composta por 17% de MPEs industriais, 50% de MPEs do comércio e 33% de MPEs de Serviços. Sob o ponto de vista do porte das empresas, 23% das empresas são de pequeno porte e 77% são microempresas². As empresas da amostra estão distribuídas em 31 municípios paulistas, incluindo a Região Metropolitana de São Paulo, Baixada Santista e Interior. A seleção das empresas foi feita de forma aleatória e a margem de erro é de 5% (para um coeficiente de confiança de 95%).

¹ O SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) foi instituído através da Lei no. 9.317 de 05/12/96.

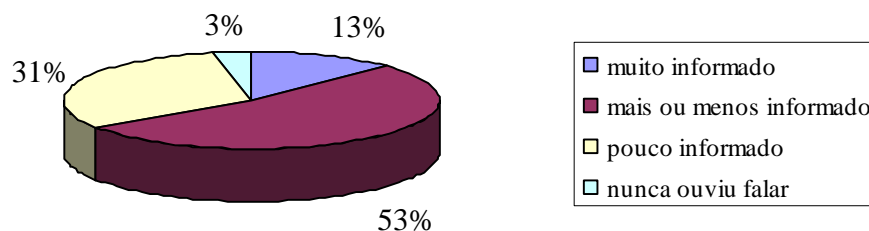
² A definição do porte das empresas foi feita pelo número de empregados. Consideram-se aqui microempresas aquelas com até 19 funcionários na Indústria e até 09 funcionários no Comércio e Serviços. Por sua vez, as pequenas empresas possuem entre 20 e 99 funcionários na Indústria e entre 10 e 49 funcionários no Comércio e Serviços.

2. Resultados da Pesquisa

2.1 - Grau de informação sobre o SIMPLES

Com base na avaliação dos próprios empresários, pode-se afirmar que o nível médio de informação destes sobre o SIMPLES é apenas “mediano”. Isto, porque apenas 13% dos entrevistados se consideram “muito informados”, 53% se acham “mais ou menos informados”, 31% se consideram “pouco informados” e 3% afirmam que “nunca ouviram falar”.

Gráfico 1 – “Com relação ao SIMPLES, o Sr. se considera:”

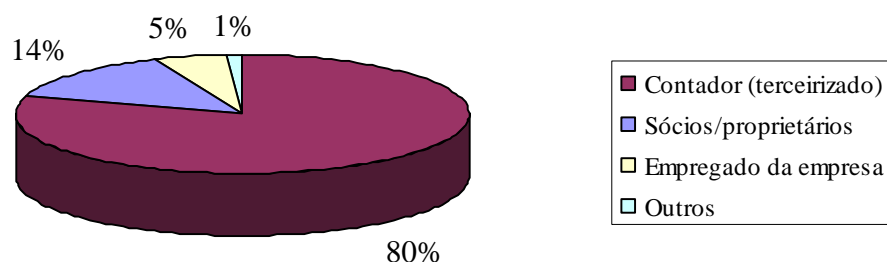


Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

Em geral, aqueles que se consideram menos informados possuem menor grau de escolaridade e aparecem, principalmente, nas empresas de menor porte (microempresas) dos setores Comércio e de Serviços.

A soma dos “mal-informados” (os que se consideram “pouco informados” ou que “nunca ouviram falar”) sobe de 34%, na média da amostra, para até 46% no caso dos empresários que não chegaram a completar o 2º grau (contra 23% no caso dos empresários que afirmam que têm superior completo). Os mal-informados também aparecem em maior número no setor de Serviços (44%), contra 31% no Comércio e 25% na Indústria

Gráfico 2 – Quem é o principal responsável por cuidar dos impostos da empresa ?



Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

Em parte, o grau apenas mediano de informação dos micro e pequenos empresários sobre o SIMPLES pode estar associado ao fato de ser relativamente baixo o número de empresas que realizam internamente o controle do pagamento dos impostos. Em 80% das MPEs o

principal responsável por cuidar dos impostos da empresa é um “contador terceirizado”, em 14% das MPEs são os sócios-proprietários que cuidam dos impostos, em 5% das empresas existe um empregado específico que cuida dos impostos e em 1% das MPEs são “outros” os responsáveis por cuidar dos impostos das empresas.

O uso de contador terceirizado é maior nos setores de Serviços (82%) e Comércio (85%) e menor na Indústria (63%). Na análise por porte, seu uso é maior nas microempresas (84%) do que nas pequenas empresas (65%). Por sua vez, a participação dos sócios-proprietários no controle dos impostos não é significativamente diferente entre as empresas dos dois tipos de porte e dos três setores, mas esta participação, que é de 14% na média da amostra, chega a atingir quase 20% no caso dos empresários com superior completo. Finalmente o uso de empregado específico na empresa é relativamente baixo na média da amostra (5%), mas chega a atingir 18% nas MPEs industriais (contra 1% nas MPEs de Serviços e 4% nas MPEs do Comércio) e a 20% no caso das pequenas empresas (contra apenas 1% nas microempresas).

Tabela 1 - Principal responsável por cuidar dos impostos da empresa, por porte

	Microempresa	Pequena empresa
Contador (terceirizado)	84%	65%
Sócios/proprietários	14%	14%
Empregado da empresa	1%	20%
Outros	1%	1%
TOTAL	100%	100%

Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

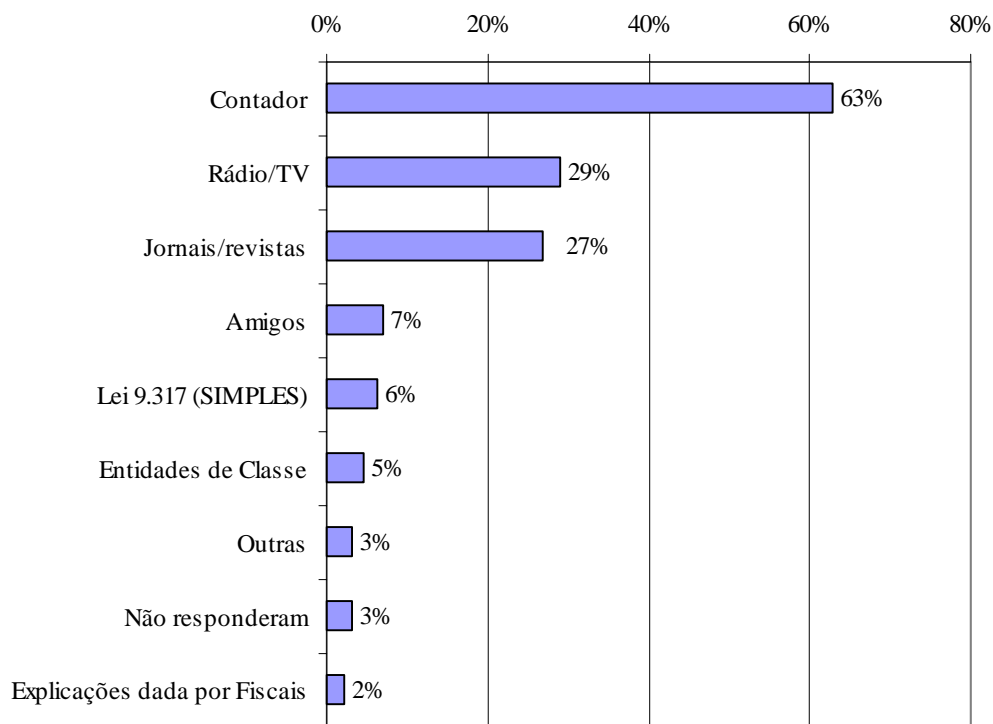
Tabela 2 - Principal responsável por cuidar dos impostos da empresa, por setor

	Indústria	Comércio	Serviços
Contador (terceirizado)	63%	82%	85%
Sócios/proprietários	16%	13%	13%
Empregado da empresa	18%	4%	1%
Outros	3%	1%	0%
TOTAL	100%	100%	100%

Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

A importância do contador, no que tange ao controle dos impostos das MPEs, também pôde ser observada quando foi perguntado aos micro e pequenos empresários sobre qual a principal fonte utilizada para obter informações sobre o SIMPLES. A maior parte das MPEs citaram o contador como principal fonte de informações sobre o SIMPLES (63%). As duas outras fontes de informações mais citadas são o Rádio/TV (29% das MPEs) e os Jornais e Revistas (27% das MPEs).

Gráfico 3 – Em que fontes obteve informações sobre o SIMPLES ?



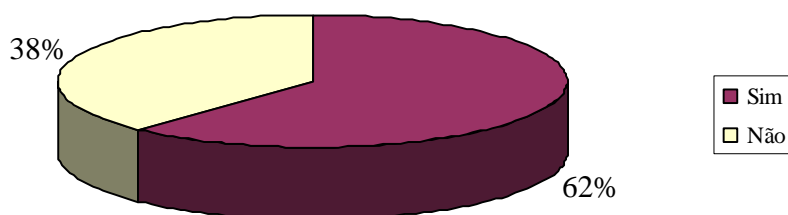
Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

Nota: a soma das respostas ultrapassa 100% porque as empresas podem ter obtido informações em mais de uma fonte diferente.

2.2 - A difusão do SIMPLES nas MPEs paulistas

Com base nas empresas entrevistadas nesta pesquisa, cerca de 62% das MPEs paulistas já haviam optado pelo SIMPLES até setembro de 1998. Por um lado, isso mostra que a maior parte das micro e pequenas empresas já faz uso do regime de tributação simplificado. Contudo, uma parte ainda relativamente grande de empresas (38%) ainda não faz uso desse regime especial de tributação.

Gráfico 4 – Micro e Pequenas Empresas paulistas que já optaram pelo SIMPLES



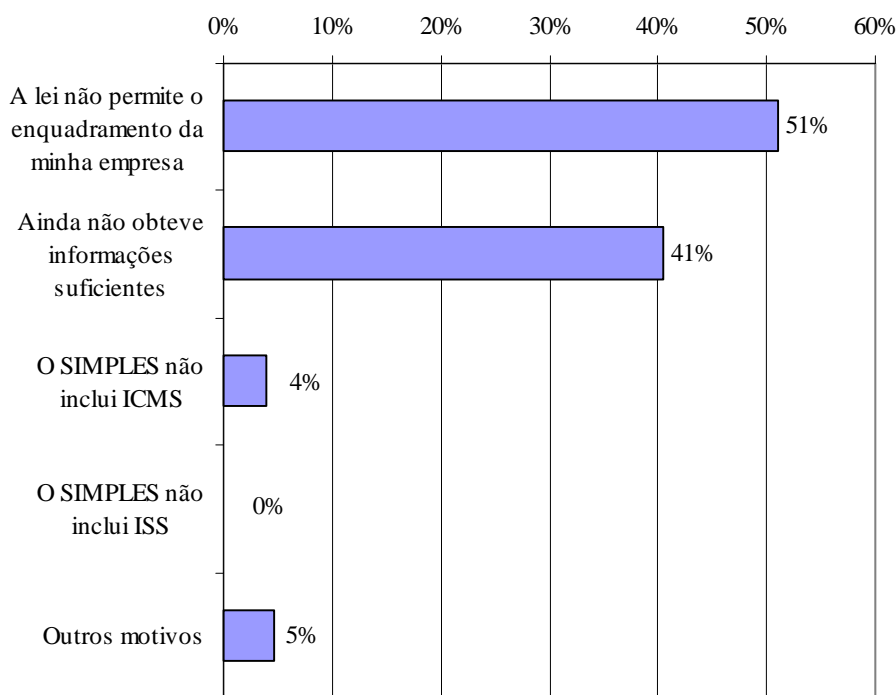
Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

O grau de adesão chega a 71% no caso das microempresas e apenas a 33% no caso das pequenas empresas. Por setores de atividade, a adesão chega a 67% no caso das MPEs comerciais, 60% no caso das MPEs de Serviços e 51% nas MPEs da Indústria.

2.3- Análise das empresas que não optaram pelo SIMPLES

Quando perguntado para as empresas que ainda não optaram pelo SIMPLES, as razões de ainda não terem optado por este regime de tributação, cerca de 51% das empresas deste grupo afirmaram que a lei não permite o enquadramento da sua empresa.

Gráfico 5 - Se sua empresa não aderiu, qual o principal motivo * ?



Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

Nota: (*) pergunta feita para as MPEs que não optaram pelo SIMPLES

Tabela 3 - Se sua empresa não aderiu, qual o principal motivo (por setor) * ?

	Indústria	Comércio	Serviços
A lei não permite o enquadramento da minha empresa	76%	39%	50%
Ainda não obteve informações suficientes	12%	50%	46%
O SIMPLES não inclui ICMS	6%	6%	0%
O SIMPLES não inclui ISS	0%	0%	0%
Outros motivos	6%	5%	4%

Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

Nota: (*) pergunta feita para as MPEs que não optaram pelo SIMPLES

A impossibilidade de enquadramento é um problema particularmente forte no caso das MPEs da Indústria e de Serviços. Das empresas industriais que ainda não optaram pelo SIMPLES cerca de 76% delas dizem que a lei que instituiu o SIMPLES não permite a inclusão de sua empresa neste regime de tributação especial. A mesma razão é apontada por 50% das MPEs do setor de Serviços que ainda não optaram pelo SIMPLES.

No caso das MPEs da Indústria, aparentemente, o maior problema está no limite de faturamento para sua inclusão, uma vez que, em geral, o faturamento médio das MPEs industriais é superior ao das MPEs dos demais setores. Conforme estabelece a Lei que instituiu o SIMPLES (Lei n. 9.317, de 05/12/96) o valor máximo para a inclusão das empresas neste regime especial de tributação é de R\$ 720.000,00/ano, independentemente do setor em que atuam.

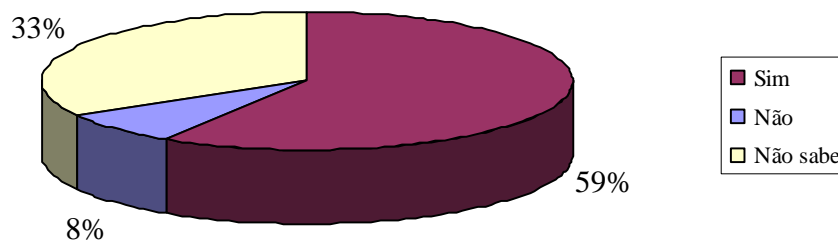
Já no caso das MPEs de Serviços, a impossibilidade de aderir ao SIMPLES parece estar associada, principalmente, ao fato de que a Lei n. 9.317 (de 05/12/96) não permite a inclusão de uma série de empresas prestadoras de serviços, tais como: empresas de construção civil, locação ou administração de imóveis, vigilância, limpeza, locação de mão-

de-obra e empresas cujo exercício da profissão depende de habilitação profissional exigida por lei, ou seja, atividades que requerem o registro junto a Conselhos Regionais. Neste último grupo de empresas são exemplos: empresas que prestam serviços profissionais de corretor, representante comercial, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, despachante, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistemas, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, etc.

A segunda principal razão apontada pelas empresas como causa de não terem ainda optado pelo SIMPLES é que ainda não obtiveram informações suficientes. Esta razão é apontada por 41% das MPes que ainda não optaram pelo SIMPLES. Este percentual é maior no caso das empresas de menor porte. A falta de informações foi citada por 62% das microempresas e por apenas 10% das pequenas empresas que ainda não optaram pelo SIMPLES. No grupo das empresas que ainda não optaram pelo SIMPLES, a falta de informação também é maior nos setores de Serviços (46% das empresas deste setor ainda não obtiveram informações suficientes) e no Comércio (50% não obtiveram informações suficientes), sendo menor no caso das MPes da Indústria (apenas 12% das MPes deste setor não obtiveram informações suficientes).

Finalmente, quando perguntado às empresas que ainda não optaram por este regime de tributação, se gostariam de optar, caso a lei permitisse, cerca de 59% dos entrevistados responderam “sim”, 8% responderam “não” e 33% disseram que “não sabem”. A elevada participação dos que não sabem, pode estar associada à própria falta de conhecimento e de informações suficientes para a tomada de decisão. Nota-se, portanto, que a maioria das MPes que ainda não optaram pelo SIMPLES tendem a fazê-lo caso lhes sejam dadas a oportunidade, o conhecimento e as informações necessárias.

Gráfico 6 – Se não aderiu, pretende ou gostaria de aderir (se a lei permitir) ?

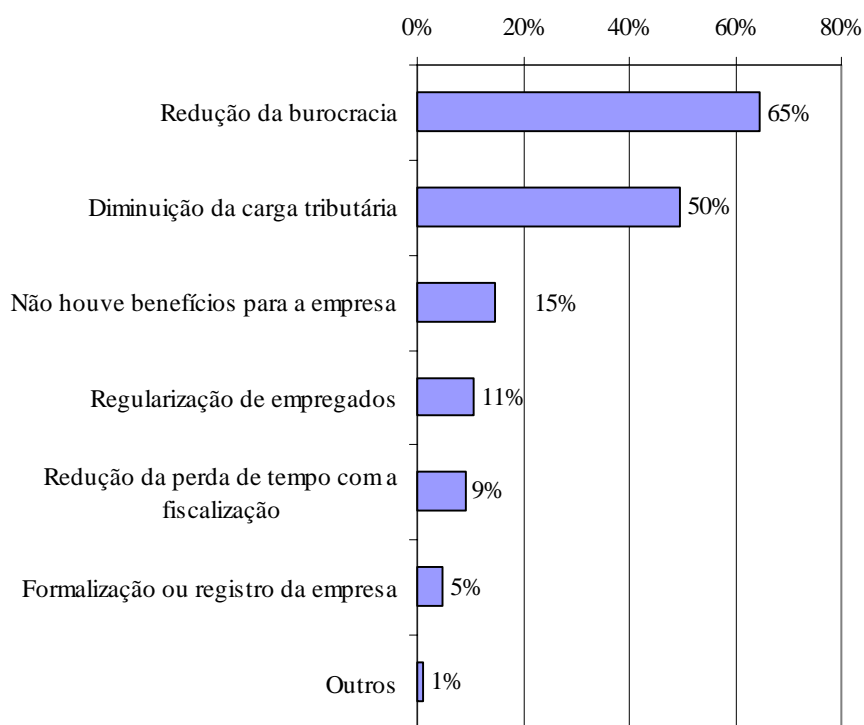


Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

2.4- Benefícios proporcionados às empresas que já optaram pelo SIMPLES

Com relação às MPEs que já optaram pelo SIMPLES no Estado de São Paulo, o benefício mais citado com este regime de tributação é a “redução da burocracia”, citado por 65% das MPEs. O segundo benefício mais citado foi a “redução da carga tributária”, citado por 50% das MPEs que aderiram ao SIMPLES.

Gráfico 7 - Benefícios que o SIMPLES proporcionou à empresa



Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

Nota: a soma das respostas ultrapassa 100% porque as empresas podem ter citado mais de um benefício.

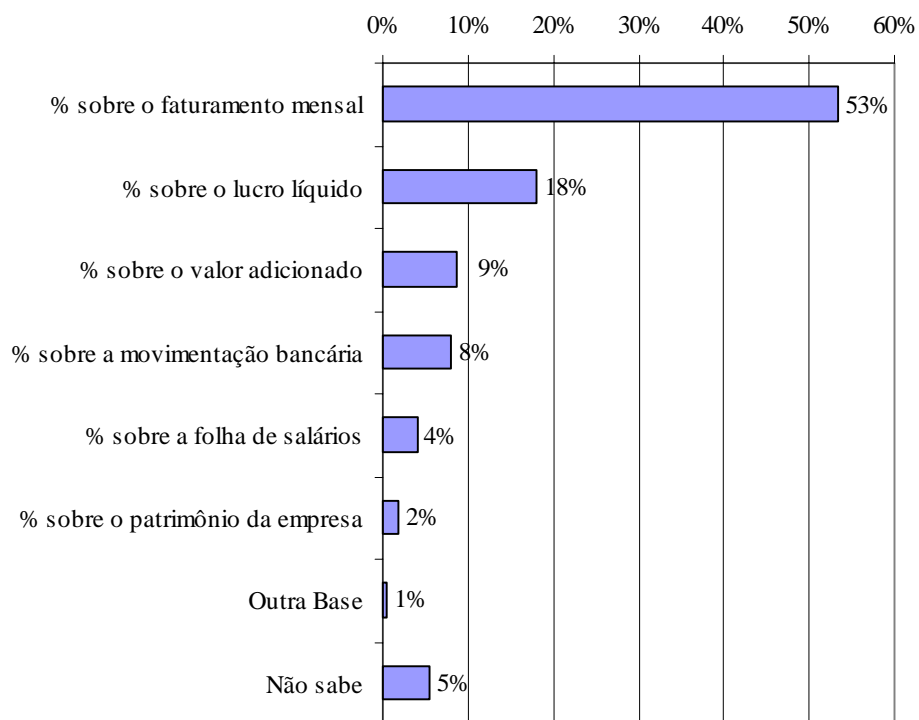
Nota-se, no entanto, que há uma parcela de empresários que optaram pelo SIMPLES mas que não parecem estar satisfeitos com os seus resultados. Esta parcela corresponde a 15% das MPEs que já optaram pelo SIMPLES.

2.5 – A questão do “Imposto Único”, segundo as MPEs paulistas

Nesta sondagem, também foram feitas perguntas sobre outras questões relativas a tributação, que vêm sendo discutidas nos últimos tempos, em especial, no que diz respeito ao “imposto único”. Assim, conforme os entrevistados nesta pesquisa, se houvesse um imposto único para as empresas, cerca de 53% das empresas afirmaram que este deveria ser calculado como um percentual do faturamento mensal da empresa, 18% responderam que deveria ter por base o lucro líquido da empresa, 9% sobre o valor adicionado e 8% sobre a movimentação bancária. As demais empresas citaram outras alternativas.

A escolha do faturamento foi associada à menor burocracia que existe no recolhimento dos impostos e por guardar uma certa proporcionalidade com o resultado das empresas. Deve-se observar que esta base é a que é utilizada pelo próprio SIMPLES, em vigor. Por sua vez, as opções do lucro líquido e do valor adicionado como base para o cálculo de um imposto único foram alternativas citadas por guardarem forte proporcionalidade com o resultado da empresa. Finalmente, a movimentação bancária foi citada, principalmente, pela menor burocracia que este tipo de imposto apresenta.

Gráfico 8 – “Se houvesse um imposto único para empresas, sobre que base deveria ser calculado ?



Fonte: SEBRAE-SP (pesquisa de campo)

3. Considerações Finais

Como observado neste trabalho, cerca de 62% das MPEs paulistas já optaram pelo SIMPLES, sistema simplificado de recolhimento de impostos que proporciona diminuição da carga tributária (segundo 50% das MPEs que já optaram) e sensível redução da burocracia no recolhimento dos impostos (segundo 65% das MPEs que já optaram).

Apesar disto, uma parte relativamente grande das MPEs paulistas (38%) ainda não optaram pelo SIMPLES, seja porque a lei não permite seu enquadramento (segundo 51% das MPEs que ainda não optaram) ou porque ainda não obtiveram informações suficientes (segundo 41% das MPEs que não optaram). Contudo, com base nos dados desta pesquisa pode-se inferir que a adesão das empresas que ainda não optaram pelo SIMPLES tende a ser elevada caso seja promovida uma ampliação da cobertura do SIMPLES (para faixas de faturamento mais elevadas e para atividades de serviços ainda excluídas) e caso ocorra uma maior difusão das informações relativas ao SIMPLES neste grupo específico de empresas.

Se levarmos ainda em consideração que o SIMPLES utiliza o faturamento como base para cálculo do imposto das MPEs, que o SIMPLES funciona quase como um imposto único³, que o faturamento é a base considerada como a mais adequada para a maioria das MPEs paulistas e que esta base, além de permitir menor burocracia no recolhimento dos impostos, guarda também certa proporcionalidade com o resultado da empresa, pode-se dizer então que o SIMPLES vêm desempenhando relativamente bem o papel que se esperava de uma lei que deve proporcionar tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPEs no que tange à questão dos impostos.

No entanto, conforme vimos neste trabalho, há espaço para que o SIMPLES possa ser aperfeiçoado. Isto poderia ocorrer, por exemplo, através:

³ Em especial quando Estado e município aderem ao SIMPLES federal.

- (i) da ampliação dos limites de faturamento (hoje restrito às empresas que faturam até R\$ 720.000,00/ano);
- (ii) da eliminação das restrições a uma série de atividades de Serviços explicitados na Lei n. 9.317 (“SIMPLES federal”), em especial, das atividades que exigem registro em Conselhos Regionais e das atividades relativas à construção civil (segmentos onde há um grande número de MPEs); e
- (iii) da adesão do Estado de São Paulo e seus Municípios, para todos os segmentos da Indústria, Comércio e Serviços.

Realização: Sebrae-SP e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe).

Coordenadores: Marco Aurélio Bedê (Sebrae-SP) e Maria Sylvia M. Saes (Fipe)

Equipe Técnica: Pedro João Gonçalves, Hao Min Huai e Rudiney Toneto Jr.

Nota Metodológica:

Esta sondagem foi feita a partir de uma amostra de 403 empresas de micro e pequeno porte da Indústria, Comércio e Serviços, durante o mês de setembro de 1998. Tal amostra é representativa do universo das MPEs do Estado de São Paulo. A seleção das empresas foi realizada de forma aleatória, sendo o plano amostral elaborado por conglomerados, abrangendo empresas localizadas em trinta e um municípios do Estado de São Paulo, incluindo a Região Metropolitana de São Paulo, Baixada Santista e Interior. A amostra é composta por empresas da Indústria (17%), Comércio (50%) e Serviços (33%). A margem de erro da pesquisa é de 5 pontos percentuais para um coeficiente de confiança de 95%.

Sebrae-SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo
Área de Pesquisas Econômicas.
Rua Vergueiro, 1.117 – Paraíso,
Tels. : 3177-4715/4709/4712
CEP 01504-001 – São Paulo – SP.

Homepage: <http://www.sebraesp.com.br>.

e-mail: marcob@sebraesp.com.br
webmaster@sebraesp.com.br